



Resposta à Consulta Pública ICP-Anacom sobre o sentido provável de Decisão sobre a Metodologia de cálculo dos custos líquidos do Serviço Universal (CLSU) de Serviços Postais:

A Associação Portuguesa de Imprensa (Apimpressa) representa mais de 400 editores de jornais e revistas que anualmente enviam por correio mais de 70 milhões de publicações periódicas, livros e outras peças de comunicação, tais como convites para assinaturas, faturas de assinaturas e de publicidade, renovações de assinaturas e outro expediente habitual nas empresas.

Assim, a razão primeira da nossa resposta à consulta pública centra-se na importância que a correspondência necessária para a atividade das empresas e para a captação, renovação e cobrança de assinaturas tem para os nossos associados, sendo cada vez mais relevante, face à diminuição de pontos de venda da rede do retalho e face à necessidade de complementar a informação digital, necessariamente atomizada, com informação coerentemente editada, tem para os nossos associados.

Convém lembrar também que os 400 associados da APImprensa estão espalhados por todo o País, contando-se apenas (mas já infelizmente) por algumas dezenas, o número de municípios que não dispõem, pelo menos de um jornal local.

Devemos também sublinhar que, embora a maioria das revistas nossas associadas estejam sedeadas na Grande Lisboa, um número crescente deste tipo de publicações tem vindo a desenvolver-se ao longo dos principais polos urbanos do País, com especial relevo para o Algarve.

A Apimpressa começa por evidenciar os dois pontos fundamentais em que se articula a presente resposta à consulta pública CLSU:

1 - A metodologia de cálculo dos CLSU a ser aplicada no âmbito da eventual designação do(s) futuro(s) prestador(es) de serviço universal, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei Postal não terá necessariamente de seguir metodologia semelhante. (página 4 do Sentido provável de Decisão sobre a metodologia de cálculo dos Serviços Líquidos do Serviço Universal CLSU de serviços postais)

2 – O cálculo dos CLSU baseia-se nos custos imputáveis (n.º4 do art.º.19º da Lei Postal): b) aos utilizadores finais ou grupos de utilizadores finais específicos que, atendendo ao custo da oferta do serviço especificado, as receitas geradas e aos eventuais preços uniformes a nível geográficos impostos pelo ICP-Anacom, só podem ser servidos com prejuízo ou em condições de custo que não se enquadram nas práticas comerciais normais. Estão incluídos nesta categoria os utilizadores ou grupos de utilizadores que não seriam servidos por uma empresa que não tivesse a



obrigação de prestar o serviço universal. (página 2 do Anexo Metodologia a aplicar no cálculo do custo líquido do serviço universal de serviços postais).

Relativamente ao primeiro ponto e tendo presente a análise e recomendação feitas nas Guidelines for calculating the Net Cost of the Universal Service Obligations (*Working Group Economics PT Universal Service and its Financing, Stembro 2008*), podemos aceitar que a metodologia hoje utilizada pela ICP-Anacom, o Commercial Approach (CA) segue as Guidelines, mas desejamos sublinhar a pertinência da recomendação sobre qual a metodologia a utilizar no futuro, pois, a visão estritamente comercial deste método analítico adequado a situações de mercado como a que se pode considerar existir hoje em Portugal, não corresponderá certamente à que se verificará em 2020 quando a actual concessão chegar ao fim.

Sugere-se por isso uma formulação mais clara desta recomendação no corpo do *Sentido provável de decisão*, para que os responsáveis políticos e administrativos, no futuro, não se sintam legitimados a recorrerem aos estudos feitos no âmbito desta decisão para sustentar eventuais projectos de alteração a legislação postal – em Portugal ou a nível da Directiva Europeia – ou as condições de prestação do Serviço Postal em Portugal quando em 2020 no término do actual contrato de concessão for lançado um novo concurso.

Como é fácil antever, a distribuição de publicações periódicas através do sistema postal tende a cobrir todo o país e, em especial, regiões com mais baixa densidade da rede de distribuição de retalho que nos últimos anos tem vindo a reduzir a oferta de pontos de venda, e face à necessidade de complementar a informação digital, necessariamente atomizada, com informação coerentemente editada, tornando mais importante a distribuição postal.

A possibilidade (mesmo académica e para efeitos de análise) de diminuir os dias de distribuição nessas regiões condenaria também as populações com quem os editores tem um contrato constitucional a i) um maior abandono, ii) maior dependência de tecnologias digitais e iii) limitação do poder de escolha que se traduz na diversidade e pluralismo que deve caracterizar a oferta impressa de opiniões e notícias editadas.

Constitucionalmente e de acordo com a Lei de Imprensa tais objectivos, ao impedirem o acesso aos meios de imprensa, configurariam atentados ilegítimos à liberdade de imprensa e portanto severamente condenados pelo marco legal português.

A referência na página 23 do Anexo ***«poderá constituir um exemplo desta situação (redução de frequência de distribuição) a impossibilidade de efetuar-se a distribuição de jornais e outras publicações nas áreas em que é eliminada a distribuição diária»*** constitui, neste âmbito legal, um sério aviso à visão de que sem a protecção do serviço postal universal, aliás prevista na lei, os jornais e as revistas poderão perder a



capacidade de ir ao encontro dos seus leitores. E isto não é admissível numa sociedade democrática, da mesma maneira que, como poderão os cidadãos e as empresas exercer, por exemplo, o seu direito de resposta ou retificação, básico e elementar da relação com a informação editada, se para pôr uma carta no correio, ou efetuar um registo nos casos legalmente requeridos for necessário percorrer dezenas de quilómetros?

Quanto à não identificação de utilizadores ou grupos de utilizadores que à partida não seriam servidos pelo PSU, se este deixasse de ter a obrigação de prestar SU (*página 31 do Anexo*) que tem como consequência não serem estes custos considerados para o cálculo do custo líquido e, portanto, não serem elegíveis para compensação pelo Fundo que permitirá manter a prestação do SU com os contornos que hoje conhecemos, não podemos deixar de reclamar para os editores de jornais e revistas (independentemente da visão que os CTT venham a apresentar) tal estatuto de grupo de utilizador.

Só assim os direitos especiais (constitucionais e legais) que a edição de conteúdos jornalísticos outorga aos editores de publicações periódicas ficarão completamente protegidos, pelo que solicitamos que as obrigações de distribuição (recolha e entrega) e de acessibilidade a estações, postos e marcos de correio pelos nossos leitores, cidadãos com direito a ser informados e a participar nessa informação, sejam consideradas no âmbito desta categoria para podermos continuar a assegurar um modelo relacional baseado nos direitos de cidadania que uma democracia moderna oferece.

A Apimprensa espera contribuir desta forma para que o serviço universal postal, que engloba a distribuição de publicações periódicas, continue a ser um elemento essencial da relação democrática, plural e diversa entre editores de jornais e revistas e os cidadãos leitores contribuindo assim também, o PSU, para uma sociedade democrática e capaz de escolher os seus destinos e futuro.

Uma palavra final para sugerir que, em situações futuras em que a natureza muito técnica das Decisões em consulta obrigue a uma especial atenção e conhecimentos, o ICP-Anacom, enquanto regulador moderno que é, tome a iniciativa de esclarecer os stakeholders de uma forma mais ativa sobre os enquadramento e objetivos de tais projetos de decisão, e ainda para solicitar que o ICP-Anacom tome a iniciativa de propor ao Governo a regulamentação necessária para que ***a densidade dos pontos de acesso corresponda às necessidades dos utilizadores*** (*Lei Postal, artº 10º, nº2*).

8 de agosto de 2013